



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 075 DE 24 DE MARÇO DE 2016**

Regulamenta a Concessão de Auxílio Financeiro e/ou Ajuda de Custo a Estudantes de Graduação e Pós-Graduação Presencial da Unifesspa.

**O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 24.03.2016, e em conformidade com os autos do processo n.º 23479.000467/2016-09, procedente da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Capítulo I**

**Do Objetivo**

**Art. 1º** O auxílio financeiro e/ou ajuda de custo a estudantes compreende a aplicação de recursos efetuados, em caráter excepcional, para custear transporte e estada de pessoas físicas, na condição de discentes regularmente matriculados na Unifesspa, quando se deslocarem pela Universidade para realizar atividades de interesse da Instituição.

**Parágrafo Único.** As atividades de interesse da instituição estão regulamentadas pelas Resoluções Nº 03/2014, Nº 08/2014, Nº 27/2014, Nº 31/205 e Nº 52/2015 do CONSEPE; e Resolução Nº 03/2014 do CONSUN.

**Capítulo II**

**Das Concessões**

**Art. 2º** Será concedido auxílio financeiro e/ou ajuda de custo ao estudante matriculado em Cursos de Graduação e Pós-Graduação Presencial, de qualquer nível e área de conhecimento, para desenvolver atividades inerentes à sua formação, desde que vinculadas aos seguintes casos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**I** – participação em congressos científicos, artísticos ou culturais, apresentando trabalho (s) aprovado (s) pela comissão organizadora do evento;

**II** – participação em eventos de extensão universitária, desde que o projeto ou programa esteja institucionalizado e devidamente registrado na PROEX;

**III** – participação em atividades científicas, artísticas, esportivas, culturais, acadêmicas e político-estudantis;

**IV** – participação como ouvinte em evento acadêmico-científico promovido pela Unifesspa ou suas Unidades e/ou Subunidades.

**V** – participação em estágio de campo, vivências e viagens de campo, desde que solicitado pelo professor da disciplina e devidamente aprovado pelas unidades e/ou subunidades da Unifesspa;

**VI**- participação em reuniões e comissões nos conselhos superiores da Unifesspa, quando integrantes de cursos de graduação dos campi fora de sede;

**VII** – participação em programas de intercâmbio internacional entre a Unifesspa e outra instituição de ensino superior estrangeira;

**§1º** O disposto nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo aplicam-se excepcionalmente aos eventos que ocorram em âmbito nacional.

**§2º** O disposto no inciso IV, deverá preceder de ato da comissão organizadora, previamente submetido à aprovação da unidade administrativa gestora de recurso.

**§3º** Quando da solicitação, os prazos e os documentos pertinentes a cada modalidade de eventos, serão dispostos nos termos de editais específicos da Unifesspa e externos.

**§4º** Quando do seu retorno, o discente beneficiário de auxílio financeiro deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório de viagem, em até 20 (vinte) dias após a realização do evento, instruindo-o com documentos que comprovem a sua efetiva participação no evento (declarações, certificados, entre outros). Além disso, deve apresentar o respectivo trabalho para a comunidade acadêmica interna da Unifesspa, preferencialmente, do próprio curso no respectivo semestre.

**§5º** No caso do inciso VI, é necessária a comprovação da participação do discente, mediante cópia da lista de frequência e/ou declaração do coordenador da comissão ou da secretaria geral dos conselhos superiores deliberativos.

### **Capítulo III**

#### **Das proibições**

**Art. 3º** Não será concedida ajuda financeira e/ou ajuda de custo nos seguintes casos:

**I** - A título de programas suplementares de alimentação, assistência médico- odontológica, farmacêutica e psicológica ou outras formas de assistência social (Lei 9.394/96, art. 71, IV);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**II** - Para desenvolvimento de pesquisa, quando não vinculada à Unifesspa ou, quando efetuada fora do sistema de ensino, que não vise, principalmente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão (Lei 9.394/96, art. 71, IV);

**III** - Os estudantes de pós-graduação presencial da Unifesspa não serão beneficiados por recursos financeiros oriundos do PNAES – Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme art. 3º do Decreto nº 7234 de 19 de julho de 2010.

### **Capítulo IV**

#### **Da administração e origem dos recursos**

**Art. 4º** A administração e a origem dos auxílios financeiros a estudantes da Unifesspa serão exercidas:

**I** – pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) ou Unidades Acadêmicas, quando tratar de ações ligadas ao ensino de graduação presencial;

**II** – pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROFIT), quando tratar de ações ligadas a programas de pós-graduação presencial, qualquer que seja o nível;

**III** – pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX), quando envolver recursos ligados a eventos de extensão universitária, assistência e/ou integração estudantil;

**Art. 5º** O pedido deverá, quando for o caso, ser dirigido à coordenação do curso e/ou programa e/ou coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão, que o encaminhará ao titular da unidade correspondente.

**Art. 6º** O titular da unidade indicará a origem dos recursos e, estando de acordo, encaminhará ao titular da Pró-Reitoria correspondente.

**Art. 7º** Estando de acordo, o titular da Pró-Reitoria encaminhará ao ordenador de despesa da Unifesspa para autorização do pagamento.

**Art. 8º** A administração de recursos financeiros advindos de fontes e origens externas à Unifesspa utilizados para o pagamento de auxílios financeiros e/ou ajuda de custo a estudantes poderá ser exercido, quando for o caso, pela unidade, subunidade e/ou coordenação de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo Único.** No caso do art. 8º, o pedido deverá ser dirigido, quando for o caso, ao titular da unidade correspondente que indicará a origem dos recursos e, estando de acordo, encaminhará ao ordenador de despesa da Unifesspa para autorização do pagamento, de acordo com o disposto no Capítulo V.

### **Capítulo V**

#### **Do valor do auxílio financeiro e/ou ajuda de custo**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 9º** O valor do auxílio financeiro e/ou ajuda de custo a ser repassado ao estudante será proposto pelo titular da unidade, e/ou subunidade, e/ou Pró-Reitoria, e/ou coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão correspondente.

**§1º** O valor de que trata o presente artigo não poderá ultrapassar o valor individual por dia correspondente à diária dos cargos de nível intermediário e auxiliar, definida no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

**§2º** Valores superiores ao previsto no parágrafo anterior, poderão ser financiados a estudantes vinculados à projetos e programas de ensino, pesquisa ou extensão, desde que a unidade correspondente disponha de recursos de fontes externas à Universidade.

**§3º** os valores previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão ser relativos a elementos de despesas da natureza de custeio, tais como: passagens, transportes, inscrição em eventos, alimentação, hospedagem, confecção de materiais utilizados na apresentação de trabalhos em eventos científicos, artísticos, esportivos, culturais, acadêmicos e político-estudantis, bem como, outras despesas que se fizerem justificadas dentro da natureza do elemento de despesa.

## **Capítulo VI**

### **Da prestação de contas**

**Art. 10** O estudante beneficiado com auxílio financeiro está obrigado a apresentar prestação de contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas.

**Art. 11** No ato autorizador do auxílio financeiro, a autoridade ordenadora fixará o prazo de aplicação dos recursos que não poderá exceder, em nenhum caso, a 90 (noventa) dias, nem ultrapassar o término de exercício financeiro.

**Parágrafo Único.** No mesmo ato será determinado o prazo para apresentação do relatório de prestação de contas, com os comprovantes devidos (declarações, certificados, entre outros), que não poderá ser superior a 20(vinte) dias da data de encerramento da atividade, de acordo com os itens descritos no parágrafo 3º do art. 9º.

**Art. 12** A comprovação da despesa realizada deverá estar devidamente atestada pela unidade correspondente e/ou, quando o caso, pelo coordenador, orientador e/ou pró-reitores dependendo da concessão do auxílio.

**Art. 13** Os comprovantes de despesas, deverão ser apresentados na via original, com data igual ou posterior ao da liberação do recurso e que esteja compreendida dentro do período fixado para aplicação.

## **Capítulo VII**

### **Dos impedimentos**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 14** Não será concedida auxílio financeiro:

- I** – A estudantes que não estejam ativos na instituição;
- II** – Ao beneficiado por auxílio que, esgotado o prazo concedido, não tenha prestado contas de sua aplicação.

**Capítulo VIII**

**Das penalidades**

**Art. 15** O beneficiário do auxílio financeiro será inscrito no Cadastro de Inadimplentes da União (CADIM), quando:

- I** – não apresentar prestação de contas;
- II** – não tiver a sua prestação de contas aprovada.

**Parágrafo Único.** No caso de não aprovação da prestação de contas, antes de ser encaminhada para inscrição no CADIN, a autoridade competente encaminhará o documento para que seja refeito pelo beneficiário e devolvido em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

**Capítulo IX**

**Das Disposições Finais**

**Art. 16** Caberá às unidades acadêmicas e administrativas citadas nesta resolução a elaboração de normas complementares que atendam às suas especificidades, respeitando o que dispõem a legislação em vigor, as normas internas a esta universidade e o conteúdo desta resolução.

**Art. 17** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelos Conselhos Superiores desta universidade, quando o caso requerer.

**Art. 18** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 24 de março de 2016.

**MAURILIO DE ABREU MONTEIRO**

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão